



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 209/98

SUMULA: Dispoe sobre a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção da multa e juros incidentes sobre débitos oriundos de tributos inscritos na Dívida Ativa do Município, aos contribuintes que procederem a regularizações de seus débitos no período de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 2º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o débito tenha sido quitado ou deferido o parcelamento poderá ser procedida a execução judicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-PR., em 07 de maio de 1998.


JOSE LINDEU GOMES
PREFEITO MUNICIPAL